



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



CONTRATO N° 032/201
PROCESSO N° 001.001.001/2015
INEXIGIBILIDADE N° 001/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE CELEBRAM, O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS-NIA**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO E A EMPRESA: **M C DE PRODUÇÕES BRITO - ME**.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado, de um lado o Município de Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n - Centro, inscrita no CNPJ n° **01.616.269/0001-60**, neste ato representado pelo senhor: **Ivanildo Paiva Ba** CPF n° **252.222.953-20** e RG n° **043377552011-5 SSP/MA** nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio S N° 200 Centro, Davinópolis - MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **M C DE PRODUÇÕES BRITO - ME**, localizada na Rua Paulo Afonso n° 456-Bairro: Jardim São Luís - Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ N.º **(11.818.746/0001-23)**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de acordo com ART. 25 e inciso III, e consta no **Processo N.º 001.001.001.2015. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 001/2015** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de apresentação de Bandas artística de Shows, nos dias 25 e 26 de Julho de 2015 durante a comemoração das festividades do 32º (trigésimo segundo) Aniversário da Cidade de Davinópolis - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a empenhar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) Respeitar o regulamento e condições anteriormente acordados, sendo esta responsabilidade exclusivamente do CONTRATADA respondendo por quaisquer reclamações, inclusive judiciais;
- II) Executar com zelo, eficiência e legalidade as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o serviço do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

O CONTRATADO (A) obriga-se a cumprir integralmente a determinação legal expressa nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos que comprovem a regularidade fiscal do CONTRATADO (A), elencados no artigo 28 da Lei citada, artigo, far-se-ão necessários, inclusive para que o CONTRATANTE possa realizar as retenções de impostos e contribuição estabelecida em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

Prestação de Serviços imediata, sendo realizada em 2 (duas) apresentações nos dias 25 e 26 de Julho de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$: 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais)**, que será pago 50% ao término dos procedimentos, e os outros 50% será pago ao término do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a acatar a orientação do CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, ou de quem o presente, ou seja, indicado por ela.

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINÓPOLIS - MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Rúbrica

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente Contrato, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

0301 - SEC. MUN. DE ADM E PLANEJAMENTO.

UNID: 04.122.0006.2008 - RECEPÇÕES, FESTIVIDADES CIVIS E COMEMORATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DO RECURSO: 00 - TESOURO MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Devido sua particularidade e objeto, o presente contrato está sujeito a alterações mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inadimplência no cumprimento do presente contrato, o (a) Contratado (a) está sujeito às sanções cabíveis, garantido o contraditório ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas que porventura forem aplicadas, não têm caráter compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

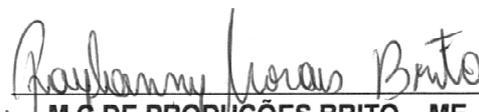
Fica Eleito o foro da Cidade de Imperatriz - MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz - MA., 23 de Junho de 2015.



Município de Davinópolis - MA
Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



M C DE PRODUÇÕES BRITO - ME -
inscrite no CNPJ N.º (11.818.746/0001-23)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Marina do Socorro Rodrigues Oliveira CPF/MF 772.279.053-49

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO